CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

ASCOMISSÕES DE JUSTIÇA E S.S. em 13/03

PROJETO DE LEI Nº 3746 /02

(de 11 de fevereiro de 2.003)

DISPÕE SOBRE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL , DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e os subsídios dos Vereadores, estes fixados através da lei nº 2989, de 10 de outubro de 2000, em 15% (quinze por cento) sobre o valor do padrão atual, à partir do mês de janeiro de 2.003.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de previsão orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 1º de janeiro de 2003 e revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente proposta, revisar a remuneração dos senhores servidores desta Casa e os subsídios dos senhores vereadores.

Como é de sabença, muito embora a Constituição Federal assegure no inciso X, do seu artigo 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios do membro de Poder e do detentor de mandato eletivo, tal revisão não ocorre.

Com efeito, os subsídios dos senhores Vereadores foram fixados pela lei 2989, em **10 de outubro de 2000, para vigorar à partir de 1e de janeiro de 2001,** e até agora não sofreu qualquer revisão.

De outra parte, perde se de vista o tempo em que a remuneração dos servidores desta Casa não sofre reajuste ou revisão.

Nem precisa discutir o aumento da inflação, que a todos afeta desde então.

Nada mais justo, entendem os autores do projeto, do que proceder a revisão aqui e agora.

Não se vislumbra qualquer óbice para que a proposta passe a vigorar.

Há previsão orçamentária.

Respeitou-se a ordem constitucional e os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal.

Por todos estes motivos, a medida a nosso ver é justa e deve prosperar.

Caieiras, 11 de fevereiro de 2003.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 3.746/2003, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL , DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 3.746/2003, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" **Artigo 1º -** Ficam reajustados a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e os subsídios dos Vereadores, estes fixados através da lei nº 2989, de 10 de outubro de 2000, em 13% (treze por cento) sobre o valor do padrão atual, à partir do mês de janeiro de 2003 " .

Caieiras, 28 de março de 2003.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

APROVADO
UNANIMIDADE DOS PRESENTES
S.S. 31/3
PRESIDENTE